

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os Srs. titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Titulares dos CRA" "CRA", "Emissão", e "Emissora" respectivamente) nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Be8 S.A.*", celebrado em 22 de agosto de 2024 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Termo de Securitização"), para reunirem-se, em primeira convocação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **26 de janeiro de 2026**, às **10:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma eletrônica *Zoom*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste

Edital de Convocação, conforme a Resolução CVM 60, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para que, exclusivamente durante o período entre a realização desta Assembleia e 31 de dezembro de 2030 ("Período Autorizado"), seja permitida a cessão, promessa de cessão, venda, alienação ou disposição e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por qualquer meio, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, de ativos fixos da **Be8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19 ("Devedora"), da Fiadora (conforme definido no Termo de Securitização), de Controladas da Devedora e/ou de Controladas da Fiadora, em valor individual ou agregado, de até 20% do ativo total a Devedora, considerado de forma consolidada os ativos totais da Devedora e suas Controladas ("Ativos Relevantes" e "Alienação de Ativos", respectivamente) ("Waiver para Transferências de Ativos do Grupo até Dezembro de 2030");

(ii) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para que, exclusivamente durante o Período Autorizado, seja permitida a constituição, pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladas da Devedora ou pelas Controladas da Fiadora, de novos ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos em montante individual ou agregado não superior ao valor correspondente aos Ativos Relevantes ("Constituição de Ônus") ("Waiver para Constituição de Ônus no Período Autorizado");

(iii) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para que, exclusivamente durante o Período Autorizado, seja permitido o envio de recursos pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladas da Devedora ou pelas Controladas da Fiadora, por meio de celebração de contratos de mútuo pela Devedora ou pela Fiadora, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com as Controladas da Devedora e/ou Controladas da Fiadora, limitados a valor correspondente aos Ativos Relevantes ("Envio de Recursos") ("Waiver para Envio de Recursos");

(iv) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para, exclusivamente durante o Período Autorizado, seja permitido a realização de reorganização societária, incluindo

operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou qualquer outra forma de organização permitida na legislação societária vigente, desde que tal operação cumpra com os seguintes requisitos (“Reorganização Societária Atualizada”) (i) envolva a incorporação, pela Devedora e/ou pela Fiadora (de modo que a Devedora e/ou a Fiadora sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (ii) envolva a reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; ou (iii) seja realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Fiadora, desde que, após referida operação societária: (iii.a) não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da Fiadora e (iii.b.1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso), caso deixe(m) de ser controlada(s), direta ou indiretamente, pela Devedora, se torne(m) garantidora(s) da Emissão em montante proporcional, com relação às Obrigações Garantidas, conforme definido no *“Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Be8 S.A.”*, celebrado em 22 de agosto entre a Devedora e a Emissora, conforme aditado (“Termo de Emissão” e, quando em conjunto com o Termo de Securitização, “Documentos da Operação”) ao valor da parcela dos ativos cindidos, conforme laudo de avaliação descrito no ato societário que aprovar referida operação societária, respeitado o limite previsto na Resolução CVM 60; ou (iii.b.2) a sociedade resultante (ou receptora da parcela cindida, conforme o caso), caso se torne controladora direta da Devedora, passe a figurar como garantidora da Emissão até o limite previsto na Resolução CVM 60, observado que todas as disposições aplicáveis à *“Reorganização Societária Autorizada”*, nos termos dos Documentos da Operação, passarão a se referir à Reorganização Societária Atualizada, conforme descrita neste item (“Waiver para Reorganização Societária do Grupo Econômico da Devedora”);

(v) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para que, exclusivamente durante o Período Autorizado, seja permitida a outorga de garantias fidejussórias, aval ou coobrigação pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladas da Devedora e pelas Controladas da Fiadora em garantia de obrigações de quaisquer sociedades do grupo econômico da Devedora (“Outorga de Garantia Fidejussória”) (“Waiver para Constituição de Garantia Fidejussória do Grupo Econômico”); e

(vi) a autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos e/ou praticados quaisquer atos relacionados à matéria a ser aprovada pelos representantes da Emissora, Agente Fiduciário e a Devedora, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assembleia.

De forma a incentivar a aprovação das matérias previstas na Ordem do Dia, a Devedora propõe que, caso todas as matérias sejam aprovadas pelos Titulares de CRA na Assembleia, a Devedora irá efetuar o pagamento, aos Titulares de CRA, de um prêmio a ser definido na Proposta da Administração, a ser disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (<https://ecoagro.agr.br/>) e no website da CVM.

Mediante aprovação da Ordem do Dia acima, conforme vier a ser detalhada no âmbito da Assembleia em conformidade com os termos acima, ficarão a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a celebrar e adotar todas e quaisquer medidas necessárias para refletir o quanto aprovado.

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRA de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da Ordem do Dia.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Instalação. Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação e, caso necessário, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto na Cláusula 13.4 do Termo de Securitização.

Deliberação. Considerando que as matérias submetidas à deliberação dos Titulares dos CRA tratam-se de pedidos de anuência prévia (*waiver*), estas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) caso necessário, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.

Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, os Titulares de CRA deverão enviar os documentos listados abaixo para os seguintes e-mails: assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br:

- a) se pessoa física, documento de identidade;
- b) se pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA;
- c) se Fundos de Investimento, cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
- d) se for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular dos CRA ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a

respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRA com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titular dos CRA junto a terceiros, o respectivo Titular dos CRA deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem sob sua titularidade e livre exercício, mediante o envio de: **(i)** declaração do respectivo Titular dos CRA nos moldes constantes do material de apoio; **(ii)** envio da tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais dos CRA na data da publicação do edital de convocação; e **(iii)** e-mail e/ou contrato com a formalização da referida operação compromissada, a serem analisados e aprovados antes da assembleia.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRA ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRA, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.